

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0141748-61.2013.8.19.0001

AUTOR: MARILENE TAVARES BEIROZ DA SILVA

RÉU: BANCO CITIBANK S/A

**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**, Engenheiro Civil e Contador, Perito do Juízo na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, vem passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> o Laudo, na forma que se segue.

Outrossim, vem requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.



**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**

**- Perito do Juízo -**

## 1.0 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, torna-se imprescindível apresentar as nossas escusas às partes e ao Juízo pela demasiada delonga na juntada do Laudo Pericial.

Informamos a V. Ex<sup>a</sup> que os procedimentos cirúrgicos pelos quais passamos nos últimos anos, implicaram em problemas que têm gerado atrasos no devido cumprimento do nosso mister, fato que, cumulado com o excesso de trabalhos, fez com que houvesse ultrapassado, em muito, o prazo estimado para a entrega do Laudo Pericial.

### 1.2 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

## 2.0 - OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de Ação de Contratos Bancários na qual, às fls. 02/15, a Autora após ter firmado com o Réu contratos de empréstimos e ter inadimplido com suas obrigações, vem aos autos requerer:

- A revisão dos contratos com recálculo das prestações e do saldo do financiamento;

- O exame dos critérios adotados pela Ré no cômputo das parcelas dos financiamentos;
- O expurgo da capitalização de juros.

### 3.0 - DOS EMPRÉSTIMOS

Em exame das peças acostadas aos autos verificamos que as partes celebraram 03 (três) contratos de empréstimo pessoal, a serem quitados nas formas e condições previamente estabelecidas.

A seguir transcreveremos as descrições do bem arrendado e as especificações do crédito pertinentes à presente demanda.

### 3.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS

#### 3.1.1 - CONTRATO Nº 4900439160

- Data do contrato: 31/01/2011;
- Data do 1º Vencimento: 15/03/2011;
- Data prevista para o término do contrato: 15/02/2015;
- Valor do financiamento:

Valor liberado	IOF	Valor base	Juros	Valor total financiado
49.650,00	899,05	50.549,05	42.199,91	<b>92.748,96</b>

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros ao mês: 2,80%;
- Taxa efetiva de juros ao ano: 39,2892%;
- Quantidade de prestações: 48 (quarenta e oito);
- Valor da prestação: R\$ 1.932,27.

#### 3.1.2 - CONTRATO Nº 4900472265

- Data do contrato: 15/08/2011;
- Data do 1º Vencimento: 10/09/2011;
- Data do término do contrato: 10/08/2014;

- Valor do financiamento:


Valor liberado	IOF	Valor base	Juros	Valor total financiado
38.000,00	1.169,61	39.169,61	24.575,23	63.744,84

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa de juros contratada ao mês: 3,10%;
- Taxa de juros contratada ao ano: 39,2892%;
- Taxa efetiva de juros praticada ao mês: 2,9122;
- Taxa efetiva de juros praticada ao ano: 41,1245%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 1.770,69.

### 3.1.3 - CONTRATO Nº 04900527532

- Data do contrato: 15/08/2012;
- Data do 1º Vencimento: 10/10/2012;
- Data do término do contrato: 10/09/2015;
- Valor do financiamento:

Valor liberado	IOF	Valor base	Juros	Valor total financiado
82.000,00	1.484,50	83.484,50	76.814,86	160.299,36

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa de juros contratada ao mês: 3,90%;
- Taxa de juros contratada ao ano: 56,2656%;
- Taxa efetiva de juros praticada ao mês: 4,0613;
- Taxa efetiva de juros praticada ao ano: 61,2385%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 4.452,76. 

## 4.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

### 4.1 - DEMONSTRATIVOS DOS FINANCIAMENTOS

Com base no contrato firmado entre as partes, apresentaremos a evolução dos pagamentos efetuados pelo Autor no curso dos contrato, indicando:

- ✓ As datas dos vencimentos;
- ✓ Os valores das parcelas nos vencimentos das obrigações;
- ✓ A evolução do saldo do contrato.

#### 4.1.1 - CONTRATO N<sup>o</sup> 44900436160

**Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 50.549,05;**

**Valor dos Juros: R\$ 42.199,91**

**VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 92.748,96**

parc.	data do ven <sup>to</sup>	data do pag <sup>to</sup>	prestação	encargos por atraso	desconto	valor pago	saldo do contrato
0							92.748,96
1	15/03/11	15/03/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	90.816,69
2	15/04/11	15/04/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	88.884,42
3	15/05/11	16/05/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	86.952,15
4	15/06/11	15/06/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	85.019,88
5	15/07/11	15/07/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	83.087,61
6	15/08/11	15/08/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	81.155,34
7	15/09/11	15/09/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	79.223,07
8	15/10/11	17/10/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	77.290,80
9	15/11/11	16/11/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	75.358,53
10	15/12/11	15/12/11	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	73.426,26
11	15/01/12	16/01/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	71.493,99
12	15/02/12	15/02/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	69.561,72
13	15/03/12	15/03/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	67.629,45
14	15/04/12	16/04/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	65.697,18
15	15/05/12	15/05/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	63.764,91
16	15/06/12	15/06/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	61.832,64
17	15/07/12	16/07/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	59.900,37
18	15/08/12	15/08/12	1.932,27	0,00	0,00	1.932,27	57.968,10
19	15/09/12	15/08/12	1.932,27	0,00	49,60	1.882,67	56.035,83

continua

parc.	data do venc <sup>to</sup>	data do pag <sup>to</sup>	prestação	encargos por atraso	desconto	valor pago	saldo do contrato
20	15/10/12	15/08/12	1.932,27	0,00	96,39	1.835,88	54.103,56
21	15/11/12	15/08/12	1.932,27	0,00	143,51	1.788,76	52.171,29
22	15/12/12	15/08/12	1.932,27	0,00	187,97	1.744,30	50.239,02
23	15/01/13	15/08/12	1.932,27	0,00	232,74	1.699,53	48.306,75
24	15/02/13	15/08/12	1.932,27	0,00	276,37	1.655,90	46.374,48
25	15/03/13	15/08/12	1.932,27	0,00	314,81	1.617,46	44.442,21
26	15/04/13	15/08/12	1.932,27	0,00	356,33	1.575,94	42.509,94
27	15/05/13	15/08/12	1.932,27	0,00	395,49	1.536,78	40.577,67
28	15/06/13	15/08/12	1.932,27	0,00	434,94	1.497,33	38.645,40
29	15/07/13	15/08/12	1.932,27	0,00	472,15	1.460,12	36.713,13
30	15/08/13	15/08/12	1.932,27	0,00	509,63	1.422,64	34.780,86
31	15/09/13	15/08/12	1.932,27	0,00	546,15	1.386,12	32.848,59
32	15/10/13	15/08/12	1.932,27	0,00	580,60	1.351,67	30.916,32
33	15/11/13	15/08/12	1.932,27	0,00	615,29	1.316,98	28.984,05
34	15/12/13	15/08/12	1.932,27	0,00	648,02	1.284,25	27.051,78
35	15/01/14	15/08/12	1.932,27	0,00	680,99	1.251,28	25.119,51
36	15/02/14	15/08/12	1.932,27	0,00	713,11	1.219,16	23.187,24
37	15/03/14	15/08/12	1.932,27	0,00	741,41	1.190,86	21.254,97
38	15/04/14	15/08/12	1.932,27	0,00	771,98	1.160,29	19.322,70
39	15/05/14	15/08/12	1.932,27	0,00	800,81	1.131,46	17.390,43
40	15/06/14	15/08/12	1.932,27	0,00	829,86	1.102,41	15.458,16
41	15/07/14	15/08/12	1.932,27	0,00	857,25	1.075,02	13.525,89
42	15/08/14	15/08/12	1.932,27	0,00	884,85	1.047,42	11.593,62
43	15/09/14	15/08/12	1.932,27	0,00	911,74	1.020,53	9.661,35
44	15/10/14	15/08/12	1.932,27	0,00	937,10	995,17	7.729,08
45	15/11/14	15/08/12	1.932,27	0,00	962,64	969,63	5.796,81
46	15/12/14	15/08/12	1.932,27	0,00	986,74	945,53	3.864,54
47	15/01/15	15/08/12	1.932,27	0,00	1.011,01	921,26	1.932,27
48	15/02/15	15/08/12	1.932,27	0,00	1.034,66	897,61	0,00

**Contrato QUITADO antecipadamente em 15/05/2012,  
mediante celebração do empréstimo nº 04900527532**

**4.1.2 - CONTRATO Nº 4900472265**

**Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 39.169,61;**

**Valor dos Juros: R\$ 24.575,23;**

**VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 63.744,84**

parc.	data do venc <sup>to</sup>	data do pag <sup>to</sup>	prestação	encargos por atraso	desconto	valor pago	saldo do contrato
0							63.744,84
1	10/09/11	12/09/11	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	61.974,15
2	10/10/11	10/10/11	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	60.203,46
3	10/11/11	10/11/11	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	58.432,77
4	10/12/11	12/12/11	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	56.662,08
5	10/01/12	10/01/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	54.891,39
6	10/02/12	10/02/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	53.120,70
7	10/03/12	12/03/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	51.350,01
8	10/04/12	10/04/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	49.579,32
9	10/05/12	10/05/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	47.808,63
10	10/06/12	11/06/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	46.037,94
11	10/07/12	10/07/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	44.267,25
12	10/08/12	10/08/12	1.770,69	0,00	0,00	1.770,69	42.496,56
13	10/09/12	15/08/12	1.770,69	0,00	41,21	1.729,48	40.725,87
14	10/10/12	15/08/12	1.770,69	0,00	87,57	1.683,12	38.955,18
15	10/11/12	15/08/12	1.770,69	0,00	134,17	1.636,52	37.184,49
16	10/12/12	15/08/12	1.770,69	0,00	178,04	1.592,65	35.413,80
17	10/01/13	15/08/12	1.770,69	0,00	222,14	1.548,55	33.643,11
18	10/02/13	15/08/12	1.770,69	0,00	265,02	1.505,67	31.872,42
19	10/03/13	15/08/12	1.770,69	0,00	302,72	1.467,97	30.101,73
20	10/04/13	15/08/12	1.770,69	0,00	343,37	1.427,32	28.331,04
21	10/05/13	15/08/12	1.770,69	0,00	381,63	1.389,06	26.560,35
22	10/06/13	15/08/12	1.770,69	0,00	420,09	1.350,60	24.789,66
23	10/07/13	15/08/12	1.770,69	0,00	456,29	1.314,40	23.018,97
24	10/08/13	15/08/12	1.770,69	0,00	492,69	1.278,00	21.248,28
25	10/09/13	15/08/12	1.770,69	0,00	528,07	1.242,62	19.477,59
26	10/10/13	15/08/12	1.770,69	0,00	561,38	1.209,31	17.706,90
27	10/11/13	15/08/12	1.770,69	0,00	594,86	1.175,83	15.936,21
28	10/12/13	15/08/12	1.770,69	0,00	626,38	1.144,31	14.165,52
29	10/01/14	15/08/12	1.770,69	0,00	658,07	1.112,62	12.394,83
30	10/02/14	15/08/12	1.770,69	0,00	688,87	1.081,82	10.624,14
31	10/03/14	15/08/12	1.770,69	0,00	715,96	1.054,73	8.853,45
32	10/04/14	15/08/12	1.770,69	0,00	745,17	1.025,52	7.082,76
33	10/05/14	15/08/12	1.770,69	0,00	772,66	998,03	5.312,07
34	10/06/14	15/08/12	1.770,69	0,00	800,29	970,40	3.541,38
35	10/07/14	15/08/12	1.770,69	0,00	826,30	944,39	1.770,69
36	10/08/14	15/08/12	1.770,69	0,00	852,45	918,24	0,00

**Contrato QUITADO antecipadamente em 15/05/2012,  
mediante celebração do empréstimo nº 04900527532**

### 4.1.3 - CONTRATO Nº 04900527532

**Valor Financiado (Saldo Devedor Inicial): R\$ 83.484,50;**

**Valor dos Juros: R\$ 76.814,86;**

**VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 160.299,36**

parc.	data do vencto	data do pagto	prestação	encargos por atraso	desconto	valor pago	saldo do contrato
0							160.299,36
1	10/10/12	10/10/12	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	155.846,60
2	10/11/12	12/11/12	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	151.393,84
3	10/12/12	10/12/12	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	146.941,08
4	10/01/13	10/01/13	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	142.488,32
5	10/02/13	13/02/13	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	138.035,56
6	10/03/13	11/03/13	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	133.582,80
7	10/04/13	10/04/13	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	129.130,04
8	10/05/13	10/05/13	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	124.677,28
9	10/06/13	10/06/13	4.452,76	0,00	0,00	4.452,76	120.224,52
Saldo devedor global em 10/06/2013							120.224,52
Saldo devedor em Ufir's-RJ							49.956,17

## 5.0 - REVISÕES DOS FINANCIAMENTOS

Neste tópico procederemos para a apreciação do Juízo e das partes as revisões dos contratos em tela, considerando as seguintes premissas.

- Com base nos valores faturados pelo Réu, apuraremos os saldos contratuais, expurgando a capitalização de juros e possíveis excessos praticados nas datas bases dos mesmos;
- Empregos das taxas de juros contratadas; e,
- Observação dos valores pagos pela Autora como base de amortização dos financiamentos.

## 5.1 - CONTRATO Nº 4900439160

parcela	data do vencto	data do pagto	valor da prestação	valor pago	juros	principal	saldo de juros	saldo de principal
0							42.199,91	50.549,05
1	15/03/11	15/03/11	1.932,27	1.932,27	1.415,37	516,90	40.784,54	50.032,15
2	15/04/11	15/04/11	1.932,27	1.932,27	1.400,90	531,37	39.383,64	49.500,78
3	15/05/11	16/05/11	1.932,27	1.932,27	1.386,02	546,25	37.997,61	48.954,54
4	15/06/11	15/06/11	1.932,27	1.932,27	1.370,73	561,54	36.626,89	48.392,99
5	15/07/11	15/07/11	1.932,27	1.932,27	1.355,00	577,27	35.271,88	47.815,73

continua



parcela	data do vencto	data do pagto	valor da prestação	valor pago	juros	principal	saldo de juros	saldo de principal
6	15/08/11	15/08/11	1.932,27	1.932,27	1.338,84	593,43	33.933,04	47.222,30
7	15/09/11	15/09/11	1.932,27	1.932,27	1.322,22	610,05	32.610,82	46.612,25
8	15/10/11	17/10/11	1.932,27	1.932,27	1.305,14	627,13	31.305,68	45.985,12
9	15/11/11	16/11/11	1.932,27	1.932,27	1.287,58	644,69	30.018,09	45.340,44
10	15/12/11	15/12/11	1.932,27	1.932,27	1.269,53	662,74	28.748,56	44.677,70
11	15/01/12	16/01/12	1.932,27	1.932,27	1.250,98	681,29	27.497,58	43.996,41
12	15/02/12	15/02/12	1.932,27	1.932,27	1.231,90	700,37	26.265,69	43.296,03
13	15/03/12	15/03/12	1.932,27	1.932,27	1.212,29	719,98	25.053,40	42.576,05
14	15/04/12	16/04/12	1.932,27	1.932,27	1.192,13	740,14	23.861,27	41.835,91
15	15/05/12	15/05/12	1.932,27	1.932,27	1.171,41	760,86	22.689,86	41.075,05
16	15/06/12	15/06/12	1.932,27	1.932,27	1.150,10	782,17	21.539,76	40.292,88
17	15/07/12	16/07/12	1.932,27	1.932,27	1.128,20	804,07	20.411,56	39.488,81
18	15/08/12	15/08/12	1.932,27	1.932,27	1.105,69	826,58	19.305,87	38.662,23
19	15/09/12	15/08/12	1.932,27	1.882,67				
20	15/10/12	15/08/12	1.932,27	1.835,88				
21	15/11/12	15/08/12	1.932,27	1.788,76				
22	15/12/12	15/08/12	1.932,27	1.744,30				
23	15/01/13	15/08/12	1.932,27	1.699,53				
24	15/02/13	15/08/12	1.932,27	1.655,90				
25	15/03/13	15/08/12	1.932,27	1.617,46				
26	15/04/13	15/08/12	1.932,27	1.575,94				
27	15/05/13	15/08/12	1.932,27	1.536,78				
28	15/06/13	15/08/12	1.932,27	1.497,33				
29	15/07/13	15/08/12	1.932,27	1.460,12				
30	15/08/13	15/08/12	1.932,27	1.422,64				
31	15/09/13	15/08/12	1.932,27	1.386,12				
32	15/10/13	15/08/12	1.932,27	1.351,67				
33	15/11/13	15/08/12	1.932,27	1.316,98				
34	15/12/13	15/08/12	1.932,27	1.284,25				
35	15/01/14	15/08/12	1.932,27	1.251,28				
36	15/02/14	15/08/12	1.932,27	1.219,16				
37	15/03/14	15/08/12	1.932,27	1.190,86				
38	15/04/14	15/08/12	1.932,27	1.160,29				
39	15/05/14	15/08/12	1.932,27	1.131,46				
40	15/06/14	15/08/12	1.932,27	1.102,41				
41	15/07/14	15/08/12	1.932,27	1.075,02				
42	15/08/14	15/08/12	1.932,27	1.047,42				
43	15/09/14	15/08/12	1.932,27	1.020,53				
44	15/10/14	15/08/12	1.932,27	995,17				
45	15/11/14	15/08/12	1.932,27	969,63				
46	15/12/14	15/08/12	1.932,27	945,53				
47	15/01/15	15/08/12	1.932,27	921,26				
48	15/02/15	15/08/12	1.932,27	897,61				
<b>Saldo Devedor de Principal em 15/08/2012</b>								<b>38.662,23</b>
<b>Valor baixado pelo Réu no contrato nº 04900527532</b>								<b>39.983,96</b>
<b>Diferença A MAIOR apurada</b>								<b>1.321,73</b>
<b>Diferença em Ufir's-RJ</b>								<b>580,93</b>

5.2 - CONTRATO Nº 4900472265

parcela	data do venc <sup>to</sup>	data do pag <sup>to</sup>	valor da prestação	valor pago	juros	principal	saldo de juros	saldo de principal
0							24.575,23	39.169,61
1	10/09/11	12/09/11	1.770,69	1.770,69	1.140,70	629,99	23.434,53	38.539,62
2	10/10/11	10/10/11	1.770,69	1.770,69	1.122,35	648,34	22.312,18	37.891,28
3	10/11/11	10/11/11	1.770,69	1.770,69	1.103,47	667,22	21.208,71	37.224,06
4	10/12/11	12/12/11	1.770,69	1.770,69	1.084,04	686,65	20.124,67	36.537,41
5	10/01/12	10/01/12	1.770,69	1.770,69	1.064,04	706,65	19.060,63	35.830,76
6	10/02/12	10/02/12	1.770,69	1.770,69	1.043,46	727,23	18.017,17	35.103,53
7	10/03/12	12/03/12	1.770,69	1.770,69	1.022,29	748,40	16.994,88	34.355,13
8	10/04/12	10/04/12	1.770,69	1.770,69	1.000,49	770,20	15.994,39	33.584,93
9	10/05/12	10/05/12	1.770,69	1.770,69	978,06	792,63	15.016,33	32.792,30
10	10/06/12	11/06/12	1.770,69	1.770,69	954,98	815,71	14.061,35	31.976,59
11	10/07/12	10/07/12	1.770,69	1.770,69	931,22	839,47	13.130,13	31.137,12
12	10/08/12	10/08/12	1.770,69	1.770,69	906,78	863,91	12.223,36	30.273,20
13	10/09/12	15/08/12	1.770,69	1.729,48				
14	10/10/12	15/08/12	1.770,69	1.683,12				
15	10/11/12	15/08/12	1.770,69	1.636,52				
16	10/12/12	15/08/12	1.770,69	1.592,65				
17	10/01/13	15/08/12	1.770,69	1.548,55				
18	10/02/13	15/08/12	1.770,69	1.505,67				
19	10/03/13	15/08/12	1.770,69	1.467,97				
20	10/04/13	15/08/12	1.770,69	1.427,32				
21	10/05/13	15/08/12	1.770,69	1.389,06				
22	10/06/13	15/08/12	1.770,69	1.350,60				
23	10/07/13	15/08/12	1.770,69	1.314,40				
24	10/08/13	15/08/12	1.770,69	1.278,00				
25	10/09/13	15/08/12	1.770,69	1.242,62				
26	10/10/13	15/08/12	1.770,69	1.209,31				
27	10/11/13	15/08/12	1.770,69	1.175,83				
28	10/12/13	15/08/12	1.770,69	1.144,31				
29	10/01/14	15/08/12	1.770,69	1.112,62				
30	10/02/14	15/08/12	1.770,69	1.081,82				
31	10/03/14	15/08/12	1.770,69	1.054,73				
32	10/04/14	15/08/12	1.770,69	1.025,52				
33	10/05/14	15/08/12	1.770,69	998,03				
34	10/06/14	15/08/12	1.770,69	970,40				
35	10/07/14	15/08/12	1.770,69	944,39				
36	10/08/14	15/08/12	1.770,69	918,24				
<b>Saldo Devedor de Principal em 15/08/2012</b>								<b>30.273,20</b>
<b>Valor baixado pelo Réu no contrato nº 04900527532</b>								<b>30.801,16</b>
<b>Diferença A MAIOR apurada</b>								<b>527,96</b>
<b>Diferença em Ufir's-RJ</b>								<b>232,05</b>

## 5.3 - CONTRATO N° 04905275532

Com as apurações dos saldos dos financiamentos de n<sup>os</sup> 900439160 e 0499527532, procedermos o cálculo da parcela mensal do contrato número 04905276532, pactuado em 15 de agosto de 2012, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pelo Réu (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), considerando ainda:

- O período de amortização do contrato, (36 meses);
- O I.O.F. acrescido sobre a operação de crédito;
- As taxas de juros contratada (3,904% ao mês).

A prestação mensal seria de R\$ 3.672,88 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Deste modo, o valor total financiado montaria em R\$ 132.223,68 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). Ao procedermos o recálculo do empréstimo em epígrafe considerando as metodologias supracitadas e considerando os pagamentos efetuados pela Autora nas amortizações do saldo contratual, obtivemos os seguintes resultados:

parc.	data do vencto	data do pagto	prestação	encargos por atraso	desconto	valor pago	saldo do contrato
0							132.223,68
1	10/10/12	10/10/12	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	127.770,92
2	10/11/12	12/11/12	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	123.318,16
3	10/12/12	10/12/12	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	118.865,40
4	10/01/13	10/01/13	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	114.412,64
5	10/02/13	13/02/13	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	109.959,88
6	10/03/13	11/03/13	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	105.507,12
7	10/04/13	10/04/13	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	101.054,36
8	10/05/13	10/05/13	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	96.601,60
9	10/06/13	10/06/13	3.672,88	0,00	0,00	4.452,76	92.148,84
Saldo devedor final apurado - data base 10/06/2013							92.148,84
Saldo devedor em Ufir's-RJ							38.290,05

## 6.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

### 6.1 - PELA AUTORA (Fl. 17)

**1º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito acostar os contratos de empréstimo firmado entre as partes - 4900472265, 4900439160 e 4900472265;”

Resposta: A documentação acostada aos autos foi suficiente para a elaboração do presente trabalho.

**2º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito identificar as prestações pagas em cada contrato;”

Resposta: Atendido nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.


**3º QUESITO:** “Queiras o Sr. Perito informar se a liquidação dos contratos 4900472265, 4900439160 foram realizadas com desconto das taxas mensais utilizadas para cobrança e dos encargos contratuais;”

Resposta: Respondemos pelo positivo. Informamos ainda, que nos itens 5.0, 5.1, 5.2, 5.3 e 7.0 - **CONCLUSÃO**, procedemos/indicamos os valores dos saldos revisados dos contratos em contenda.

**4º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se a Ré cobrou o IOF dos contratos firmados corretamente 4900472265, 4900439160 e 4900472265?”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

**5º QUESITO:** “As taxas contratuais dos contratos firmados 4900472265, 4900439160 e 4900472265 estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situação análoga para o mesmo período?”

Resposta: Entendemos que sim. Os juros praticados pelo Réu nas remunerações dos contratos pactuados entre as partes são compatíveis com as taxas médias divulgadas pelo BACEN nas épocas das assinaturas dos acordos. 

Informamos ainda, que desconhecemos qualquer tipo de limitação pelas instituições financeiras nas fixações dos juros a serem praticados nas modalidades de crédito em exame.

**6º QUESITO:** “Considerando as prestações quitadas nos dois contratos firmados 4900472265, 4900439160, qual o montante cobrado e pago de juros moratórios?”

Resposta: Atendidos nos itens 5.0, 5.1, 5.2, 5.3 e 7.0 - **CONCLUSÃO.**

**7º QUESITO:** “Qual a taxa nominal e a taxa efetiva cobrada no financiamento?”

Resposta: Atendido nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.


**8º QUESITO:** “O contrato 4900472265 que unificou os outros dois contratos significou uma redução e/ou algum tipo de vantagem para a consumidora?”

Resposta: Queira reportar-se aos itens 5.0, 5.1, 5.2, 5.3 e 7.0 - **CONCLUSÃO**, onde revisamos os contratos celebrados entre as partes e indicamos os valores dos saldos revisados.

**9º QUESITO:** “Os juros aplicados são capitalizados ou juros simples?”

Resposta: Em estudo das sistemáticas de cálculo empregadas pelo Réu nas evoluções dos financiamentos em contenda, este Perito não constatou, de forma clara, a ocorrência de capitalização de juros.

Em complemento ao quesito supra, informamos que as parcelas dos contratos debatidos na presente demanda foram computadas pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

A Tabela Price é utilizada usualmente pelas instituições financeiras no cômputo de financiamentos de bens, empréstimos e parcelamento de débitos. 

Todavia, é entendimento pacificado no E. Tribunal de Justiça, que o emprego da Tabela Price nos financiamentos não caracteriza a incidência de capitalização de juros (Anatocismo).

**10º QUESITO:** “Qual o valor cobrado indevidamente a Autora quanto da liquidação antecipada dos contratos 4900472265, 4900439160?”

Resposta: Ver resposta ofertada ao quesito nº 8 desta série.

**11º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se há cobrança de juros cumulados com comissão de permanência;”

Resposta: Respondemos pela negativa.

**12º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se houve cobrança de tarifa bancária e/ou outras tarifas, em caso positivo, especificar os valores;”

Resposta: Respondemos pela negativa.

**13º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que julgar conveniente para o julgamento do pedido.”

Resposta: Ver ainda as respostas ofertadas aos quesitos formulados pelo Réu.

## 6.2 - PELO RÉU (Fls. 95/98)

“Queira o (a) Sr. (a) Perito (a) e Assistente Técnico”:

**1º QUESITO:** “Informar quais as características (valores, prazos, taxas e datas) dos contratos havidos entre as partes litigantes;”

Resposta: Atendido nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

**2º QUESITO:** “Informar se o banco Réu, durante a vigência do contrato feito entre as partes, desrespeitou as cláusulas contratuais acertadas;”

Resposta: O quesito aborda matéria de Mérito, diretamente ligada ao julgamento do feito, que foge a competência deste profissional.

**3º QUESITO:** “Informar se Autora utilizou o crédito concedido pelo banco Réu, efetuando saques a descoberto e, em caso positivo, em que período ocorreram tais retiradas;”

Resposta: A metodologia conjecturada não se adequa aos tipos de contratos debatidos no presente feito (empréstimo pessoal). Deste modo, o quesito ofertado encontra-se prejudicado.

**4º QUESITO:** “Informar se os valores cobrados da Autora, através dos débitos em sua conta corrente, respeitaram as taxas contratuais e as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;”

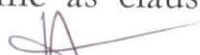
Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

**5º QUESITO:** “Informar se o contrato estabelecia a incidência de juros mensais, calculado sobre a média dos saldos devedores da conta corrente, sendo que tais encargos seriam cobrados mensalmente através de débito em sua conta corrente, cabendo a Autora possuir recursos disponíveis em sua conta para tais débitos;”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 3 desta série.

**6º QUESITO:** “Informar se durante o prazo contratual a Autora efetuou depósitos em sua conta corrente, e se o valor destes depósitos foi suficiente para liquidar os juros debitados. Considerando o artigo 354 (antigo 993) do Código Civil, que determina que havendo capital e juros, o pagamento imputar-se á primeiro nos juros vencidos, e que os juros devem ser pagos mensalmente, informar também se nesta hipótese fica afastada a incidência do anatocismo, visto que o valor dos juros, abatidos dos depósitos efetuados, não influencia o cálculo do novo saldo devedor em que incidirão novos juros;”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**7º QUESITO:** “Informar se a Autora liquidou os seus débitos conforme as cláusulas contratuais ou se ainda é devedora do Réu;” 

Resposta: Atendidos nos itens 5.0, 5.1, 5.2, 5.3 e 7.0 - **CONCLUSÃO**.

**8º QUESITO:** “Caso a perícia entenda que tenha ocorrido capitalização de juros no contrato de cheque especial, queira o Dr. Perito elaborar planilha demonstrando o valor dos efeitos da capitalização. Em tais cálculos, os juros devem ser debitados no mínimo nas datas dos depósitos efetuados, seguindo a determinação do citado artigo 354 do Código Civil;”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 3 desta série.

**9º QUESITO:** “Informar quais as características do contrato havido entre as partes litigantes - valor, prazo, taxas, data de vencimento e forma de pagamento da parcela do financiamento;”


Resposta: Atendido nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

**10º QUESITO:** “Informar se o contrato firmado entre as partes explicita claramente qual a taxa de juros mensal praticada;”

Resposta: As partes juntaram aos autos somente o contrato de nº 04900527532. A perícia, à fl. 287, requisitou que o Réu fornecesse as cópias dos contratos nºs 4900472265 e 4900439160.

Todavia, os mesmos não foram disponibilizados pelo Réu. Isto posto, a confrontação do evento requerido encontra-se prejudicada.

**11º QUESITO:** “Considerando o débito automático das parcelas do financiamento do contrato em questão, informar se havia saldo suficiente na conta corrente, a fim de amortizar o pagamento das mesmas, bem como se tais parcelas respeitam os juros informados;”

Resposta: Atendido nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3. Informamos ainda, que nos itens 5.0, 5.1, 5.2, 5.3 e 7.0 - **CONCLUSÃO**, procedemos as revisões dos financiamentos em contenda e expressamos as nossas análises e considerações sobre os contratos questionados pela Autora. 



**12º QUESITO:** “Informar se o Banco Réu, durante a vigência do contrato feito entre as partes, desrespeitou as cláusulas contratuais acertadas, nos termos informados no referido contrato de empréstimo;”

Resposta: Ver resposta ofertada ao quesito nº 2 desta série.

**13º QUESITO:** “Informar se a Autora utilizou o limite de cheque especial concedido pelo Banco Réu e, em caso positivo, em que período a Autora permaneceu com seu saldo negativo;”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 3 desta série.

**14º QUESITO:** “Informar se Autora efetuou depósitos em sua conta corrente para cobrir o valor da parcela do contrato de empréstimo firmado entre as partes, bem como os demais débitos utilizados pela mesma, e se o valor destes depósitos foram suficientes para cobrir as parcelas do financiamento, bem como a utilização do limite de cheque especial concedido pelo Réu;”

Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

**15º QUESITO:** “Em caso de utilização do limite de cheque especial, considerando o artigo 354 (antigo 993) do Código Civil, que determina que havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e que os juros devem ser pagos mensalmente, informar também se nesta hipótese fica afastada a incidência do anatocismo, visto que o valor dos juros, abatido dos depósitos efetuados, não influencia o calculo do novo saldo devedor em que incidirão novos juros;”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 3 desta série.

**16º QUESITO:** “Informar se a Autora liquidou os seus débitos conforme as cláusulas contratuais ou se ainda é devedora do Banco Réu;”

Resposta: Atendido nos itens 5.0, 5.1, 5.2, 5.3 e 6.0 - CONCLUSÃO.

**17º QUESITO:** “Caso a perícia entenda que tenha havido capitalização de juros no contrato de empréstimo, queira o Dr. Perito, elaborar planilha demonstrando o valor dos efeitos da capitalização. Em tais cálculos, os juros devem ser debitados no mínimo nas datas dos depósitos efetuados, seguindo a determinação do citado artigo 354 do Código Civil.”

Resposta: Ver resposta ofertada ao quesito nº 2 da série apresentada pela Autora.

## 7.0 CONCLUSÃO

Mediante os cálculos elaborados, discriminados nas planilhas supra, e após a análise dos documentos disponíveis (acostados aos autos), este Perito pôde concluir que:

✓ As partes firmaram 03 (três) contratos de empréstimo nos seguintes moldes:

Número do contrato	Valor base do empréstimo	quantidade de parcelas	Valor da prestação	Juros	Saldo total financeiro
4900439160	50.549,05	48	1.932,27	42.199,91	92.748,96
4900472265	39.69,61	36	1.770,69	27.575,23	63.744,84
04900527532	83.484,50	36	4.452,76	76.814,86	160.299,36

✓ Considerando os pagamentos efetuados pela Autora no curso dos contratos, verificamos que os financiamentos supracitados apresentavam as seguintes situações:


Número do contrato	Total de parcelas previstas	Quantidade de parcelas PAGAS	Situação
4900439160	48	18	Quitado mediante contrato 04900527532
4900472265	36	12	Quitado mediante contrato 04900527532
04900527532	36	09	Em Aberto

✓ Neste prisma, considerando os critérios de cobrança praticados pelo Réu, verificamos que em junho de 2003, o **SALDO DEVEDOR DA AUTORA**, referente ao contrato nº 04900527532, montava em R\$ 120.224,52 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 49.956,17 Ufir's-RJ;

✓ Ao procedermos às revisões dos contratos nºs 4900439160 e 04900527532 até a data da pactuação do empréstimo número 04900527532, evento este ocorrido em 15 de agosto de 2012, expurgando a capitalização de juros e excessos porventura praticados pelo Réu, verificamos que os saldos de **PRINCIPAL** dos mútuos supracitados somavam o valor de R\$ 68.935,43 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);

Número do contrato	Data base do valor apurado	Saldo de principal apurado	Saldo de principal indicado pelo Réu	Diferença apurada
4900439160	15/08/2012	38.662,23	39.983,96	(1.321,73)
4900472265	15/08/2012	30.273,20	30.801,16	(527,96)

✓ Neste prisma ao revisarmos o empréstimo número 04900527532 considerando o saldo de principal correto que deveria ser utilizado como base deste financiamento, empregando/observando, ainda:

- O mesmo sistema de amortização utilizado pelo Mutuante (Tabela PRICE);
- A taxa de juros contratada (3,90% ao mês);
- O prazo de amortização ajustado entre as partes (36 meses); e,
- Considerando os pagamentos realizados pela Autora. 

verificamos que a prestação mensal seria de R\$ 3.672,88 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), ao invés de R\$ 4.452,76 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

✓ Com isto, apuramos que em junho de 2013 o DEVEDOR da Autora montaria em R\$ 92.148,84 (noventa e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), quantia esta correspondente a 38.290,05 Ufir's-RJ.

✓ Em análise das formas e critérios de cálculos dos financiamentos em exame, não constatamos que tenha ocorrido o fenômeno do ANATOCISMO;

✓ Este profissional desconhece a existência de qualquer tipo de limitação ou tabelamento na aplicação dos juros em financiamentos similares aos contratos discutidos na presente demanda;

✓ As análises e conclusões apresentadas foram obtidas com base nas documentações acostadas aos autos.



## 8.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 21 (vinte e uma) páginas digitadas, tudo devidamente rubricado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.



**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**  
**- Perito do Juízo -**